

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)

O **artigo 181 do CTB** define as infrações por estacionamento irregular, incluindo medidas administrativas (como remoção) em diversos casos, inclusive **na vaga reservada a pessoas com deficiência ou idosos sem credencial**, que é infração gravíssima, com multa e remoção do veículo.

Ocorrência Infração Medida Base legal

Art. 181, inc. XX

Para vagas destinadas a idosos ou pessoas com deficiência, o CTB AUTORIZA a remoção — a ação da Agetran estaria legalmente amparada nesses casos se comprovada a irregularidade.

Entretanto, a matéria dá a entender que **qualquer carro em vaga privada** pode ser guinchado sem distinguir corretamente se o local está sob sua circunscrição de via pública ou de estacionamento privado.

Vagas privadas em área privada

Se o carro está **em área privada**, como loja, shopping ou estabelecimento, o CTB **não se aplica integralmente**. A autoridade de trânsito **só pode atuar se houver irregularidade na parte pública**, como invasão de calçada ou faixa de circulação.

O CTB e as resoluções do CONTRAN não conferem poder de remoção direta em **vagas privadas**, a menos que o veículo provoque obstrução em via pública

Resumo:

- **Dentro do terreno de um estabelecimento privado** (estacionamento particular): remoção por autoridade de trânsito não é prevista.
- **Na via pública** (inclusive vaga demarcada na frente de um comércio), se for vaga exclusiva e sem credencial (como de idoso/PCD): a remoção é legal (art. 181, XX).
- Já se for **vaga privada, sem qualquer conexão com via pública**, a matéria está errada ao sugerir remoção pela Agetran.
-

Regras gerais da LC 205/2012 (via Plano Diretor)

Limite de 30 % na testada frontal de lote urbano comum
O rebaixamento da guia só pode atingir até 30 % da largura da fachada voltada para a via, com limite máximo de 24 m de testada, Em lotes de esquina, aplica-se cada testada separadamente (até 30 %)